



Autor: DEPUTADO MICHEL JK

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0133/12-AL

Protocolo nº: 3863/12

Data: 20/06/2012

Assunto: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Amapá comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos Juizados da Infância e da Juventude, aos Conselhos Tutelares e aos pais ou responsáveis, da ocorrência de faltas excessivas dos alunos antes que ultrapasse o limite permitido de 25% de ausências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 25 06.2012

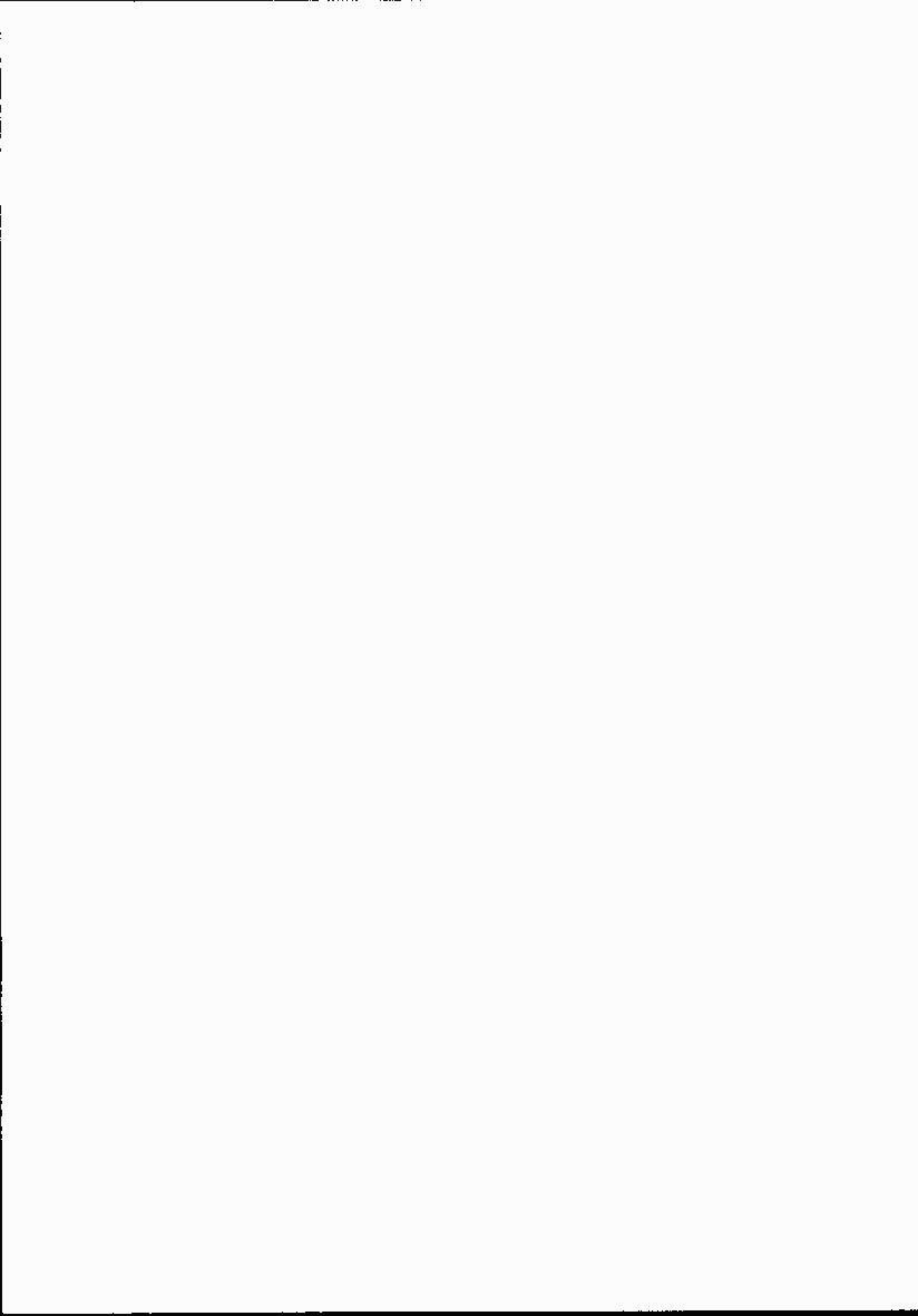
nº S. Ord. 51ª S.O.

25/06/2012

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0040/2012	0275/13	Aprovado
CEC	0077/14	0012/14-CEC	Aprovado

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0333/12 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Amapá comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos Juizados da Infância e da Juventude, aos Conselhos Tutelares e aos pais ou responsáveis, da ocorrência de faltas excessivas dos alunos antes que ultrapasse o limite permitido de 25% de ausências.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art.107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Amapá obrigadas a comunicar, em caráter preventivo, aos Juizados da Infância e da Juventude, aos Conselhos Tutelares e aos pais ou responsáveis, da ocorrência de faltas excessivas dos alunos menores de 18 anos, antes que ultrapasse o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita quando o aluno alcançar 12% das faltas.

Art. 2º As escolas deverão cientificar os pais ou responsáveis e os alunos no início de cada ano letivo quanto às exigências desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Nelson Salomão, Sala das Sessões, 20/06/12.

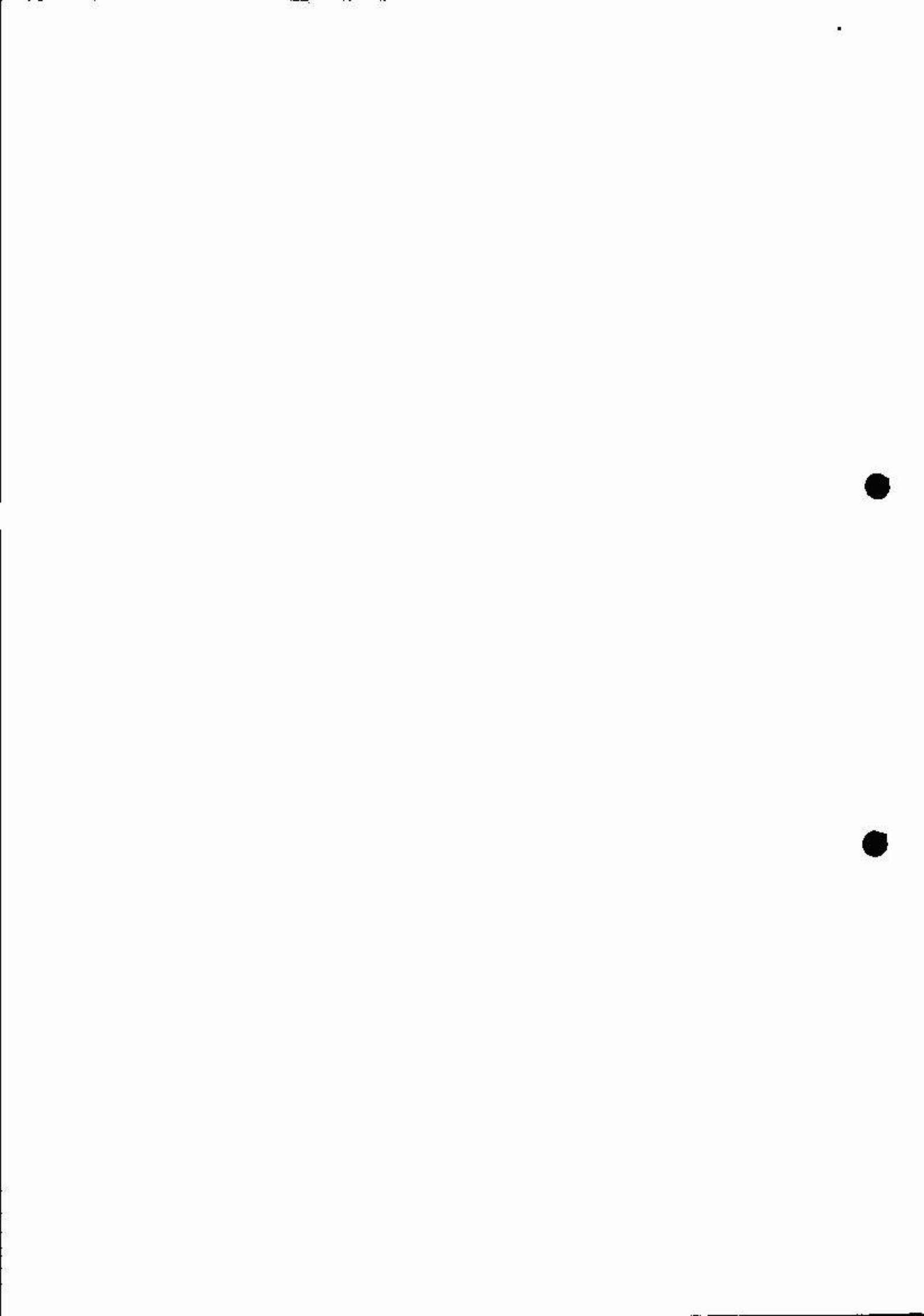
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3863/12

PROTOCOLO EM 20/06/12 HORARIO 16:45

Senador responsável: Glécio Valodary

Michel JK
Michel JK
Deputado Estadual



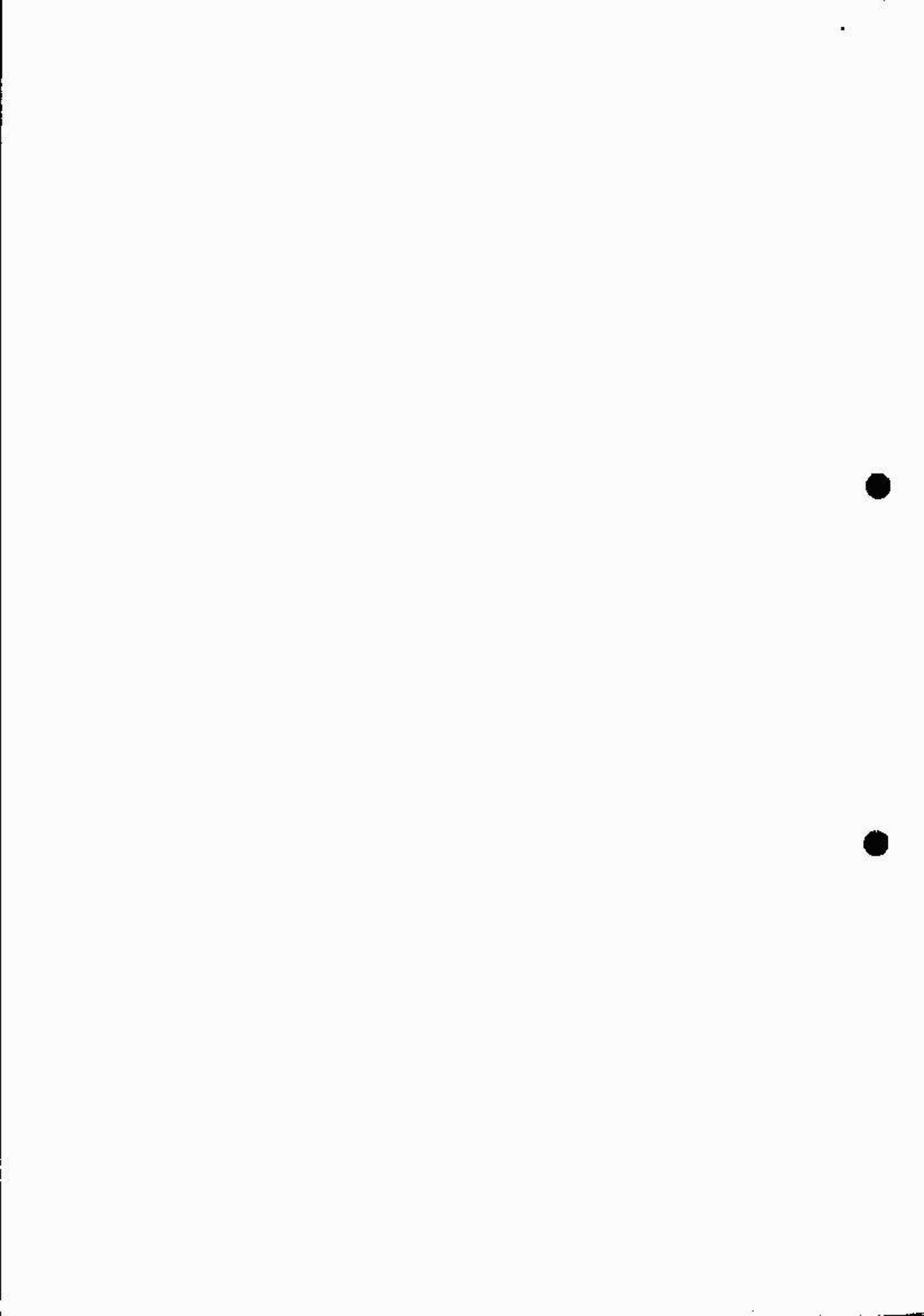
JUSTIFICATIVA:

A evasão escolar sempre foi e continua sendo o grande problema da educação brasileira. Educadores amapaenses têm detectado a ausência significativa dos pais ou responsáveis de alunos matriculados principalmente na rede pública de ensino fundamental e médio, no acompanhamento da vida escolar dos seus filhos, como se delegassem à escola a função de educar não somente para a vida profissional, mas também para a vida em sociedade, que é papel essencial da família.

O que temos observado é que o alarmante índice de evasão escolar vem aumentando entre os adolescentes, por diversas causas, entre elas a falta de recursos da família em manter o filho na escola com uniforme, material escolar, transporte coletivo, entre outros fatores, além da própria falta de interesse em estudar, envolvimento com grupos que se reúnem para praticar atividades que não são pertinentes aos estudos, consumo de tóxicos, bebidas alcoólicas, entre outros fatores que favorecem o distanciamento dos bancos escolares, acarretando reprovação por ausência à escola e profundas dificuldades de aprendizado, tornando-os indivíduos sem nenhuma perspectiva de ascensão pessoal e profissional.

Muitos casos de evasão escolar estão ligados a problemas sociais que nunca chegam ao conhecimento das autoridades para que se faça cumprir o que determina o Estatuto da Criança e do adolescente.

O objetivo da presente proposição é impedir que o aluno seja prejudicado pela reprovação por faltas, restabelecer o aproveitamento escolar, e conhecer as verdadeiras causas das ausências aos bancos escolares para que juntos, família, sociedade e poder público possam assegurar a efetivação dos direitos à educação, à profissionalização, e à dignidade humana.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0090/12-seleg/al

Macapá-AP, 27 de Junho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - C.JR.

Senhor Presidente,

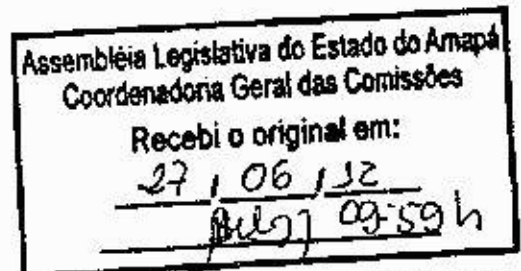
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0134/12-AL	Acrescenta o Artigo 244-A à Lei nº 068, de 03 de Maio de 1993, e dá outras providências.	Deputado Charles Marques
PLO	0133/12-AL	Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Amapá comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos Juizados da Infância e da Juventude, aos Conselhos Tutelares e aos pais ou responsáveis, da ocorrência de faltas excessivas dos alunos antes que ultrapasse o limite permitido de 25% de ausências.	Deputado Michel JK
PLO	0132/12-AL	Autoriza o poder executivo Estadual criar a Bolsa Coordenador, e incentivos financeiros às Escolinhas de Futebol e a outras modalidades	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0133/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado ROSELI
MATOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0133/12-AL , para emissão de parecer.

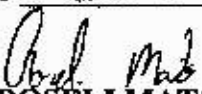
Macapá-AP, 28 de junho de 2012.


Deputado **ROSELI MATOS**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

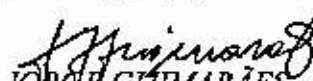
Macapá-AP, 03 de abril de 201


Deputado **ROSELI MATOS**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0275 /12-
CJR-AL, da lavra do Deputado **ROSELI MATOS**.

Macapá-AP, 03 de abril de 201


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0275/13-CJR-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0133/12-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: OBRIGA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DO AMAPÁ A COMUNICAR, POR ESCRITO, EM CARÁTER PREVENTIVO, AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, AOS CONSELHOS TUTELARES E AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DA OCORRÊNCIA DE FALTAS EXCESSIVAS DOS ALUNOS ANTES QUE ULTRAPASSE O LIMITE PERMITIDO DE 25% DE AUSÊNCIAS.	RELATOR: Deputada ROSELI MATOS

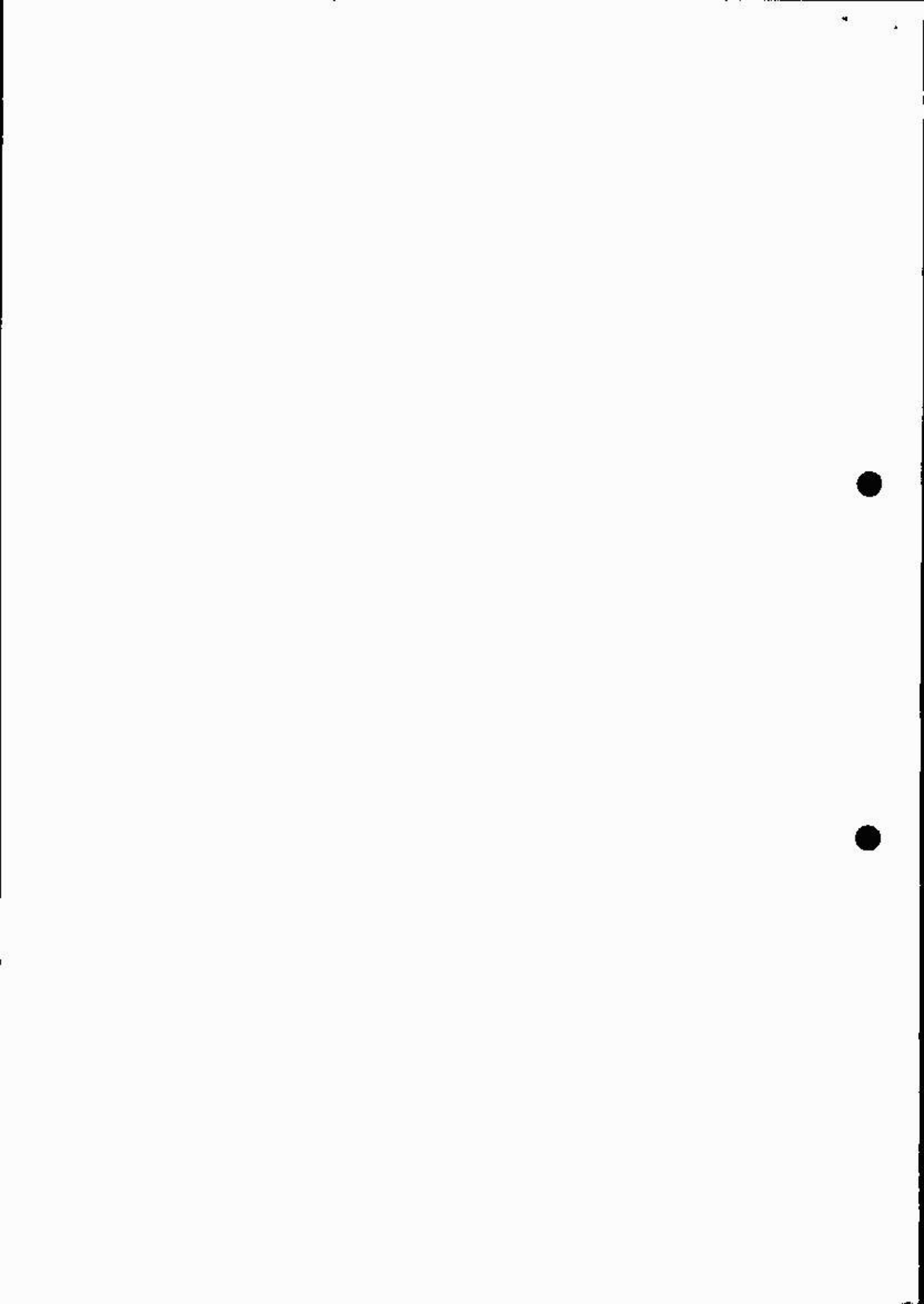
I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0133/12-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que obriga as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Amapá a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos juizados da infância e da juventude, aos conselhos tutelares e aos pais ou responsáveis da ocorrência de faltas excessivas dos alunos antes que ultrapasse o limite permitido de 25% de ausências, a mim distribuído para proferir competente parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como objetivo fazer cumprir regra estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que já estabelece que os diretores têm obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar, e na sua falta à Autoridade Judiciária, os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, a reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, e os elevados níveis de repetência.

Quando há excessivo número de faltas injustificadas, o professor deverá comunicar à direção e à orientação para que sejam chamados os pais, apurando-se as razões pelas quais o aluno não está frequentando as aulas. Se a ausência for decorrente de problemas comprovadamente escusáveis, como, por exemplo, doença infecto-contagiosa, não há necessidade da comunicação. Em se tratando de reiteração de faltas injustificadas, adotar-se,





obrigatoriamente, a conduta determinada no artigo 56, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, comunicação ao Conselho Tutelar.

Em sua justificativa, o autor deixa clara a sua preocupação com o adolescente e com a criança amapaense, em vista do grande perigo que correm fora da escola, e com a necessidade de se dar um futuro para essas pessoas.

É um projeto de grande valor social, que fortalece os preceitos do Estatuto em questão e que não fere os princípios estabelecidos por lei ou pela constituição do Estado.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0133/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.


Deputada **ROSELI MATOS**
Relatora





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0133/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

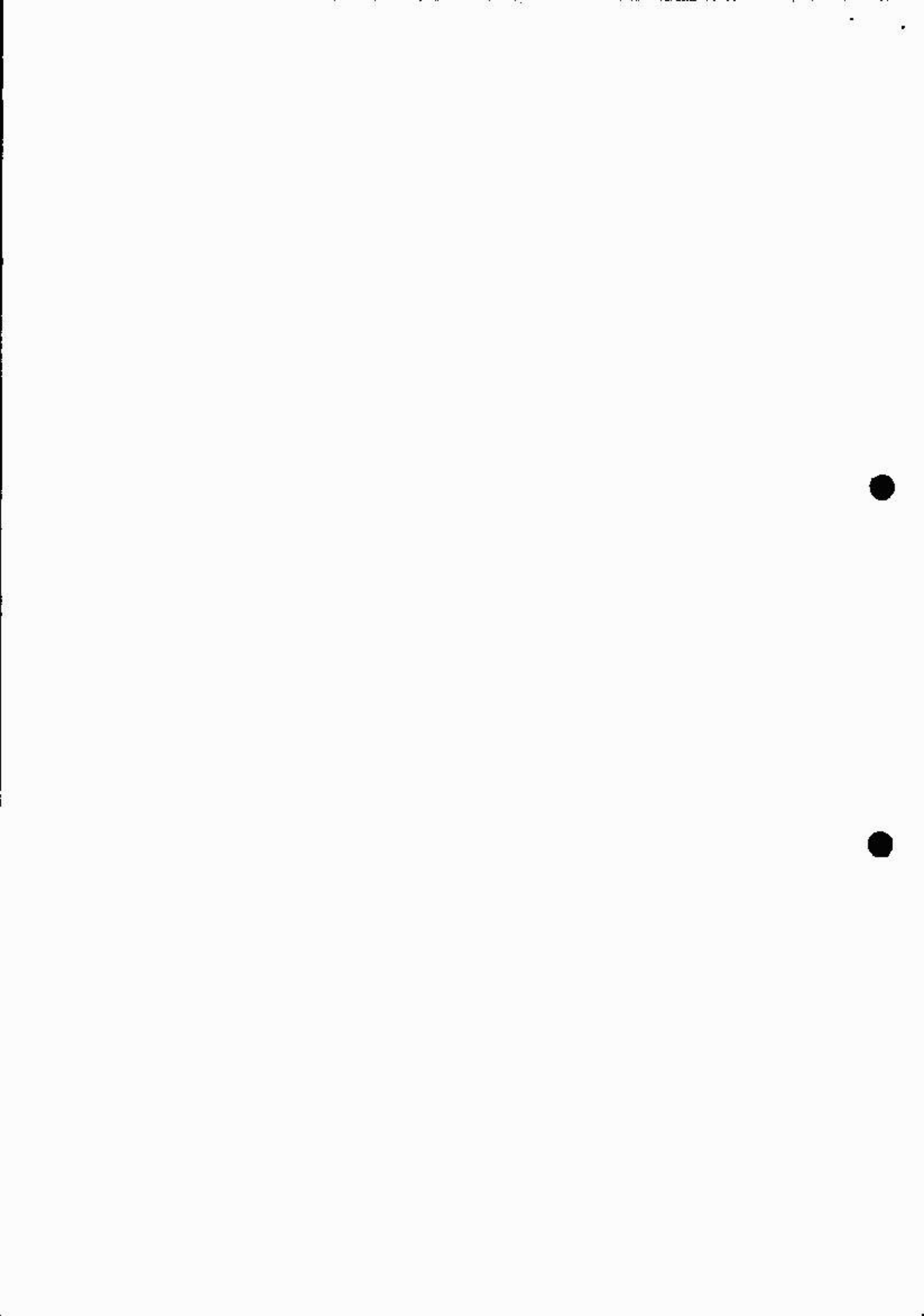
Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0024/14-CJR - AL

Macapá-AP,
03 de abril de 2014

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0056/14-CJR-AL	PL	0002/14-GEA	REAJUSTA EM 1,32% (DOIS INTEIROS E TRINTA E DOIS DÉCIMO POR CENTO) O VENCIMENTO INTEGRANTES DO GRUPO MAGISTÉRIO DO ESTADO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
0018/14-CJR-AL	PL	0098/13-AL <i>✓</i>	DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS ORIUNDOS DOS CURSOS TÉCNICOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0275/13-CJR-AL	PL	0133/12-AL <i>f</i>	OBRIGA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DO AMAPÁ A COMUNICAR, POR ESCRITO, EM CARÁTER PREVENTIVO, AOS JUEZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, AOS CONSELHOS TUTELARES E AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DA OCORRÊNCIA DE FALTAS EXCESSIVAS DOS ALUNOS ANTES QUE ULTRAPASSE O LIMITE PERMITIDO DE 25% DE AUSÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas

*Reubi em
02.04.14*


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0077/14-SELEG/AL

Macapá-AP, 21 de Maio de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Amapá - CEC.

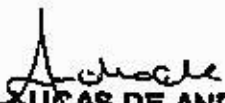
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0133/12-AL	Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Amapá comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos Juizados da Infância e da Juventude, aos Conselhos Tutelares e aos pais ou responsáveis, da ocorrência de faltas excessivas dos alunos antes que ultrapasse o limite permitido de 25% de ausências.	Deputado Michel JK
PLO	0130/12-AL	Toma obrigatória e inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de noções sobre direitos do consumidor.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


RONALDO LUCAS DE ANDRADE
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recbi o original em:

21.05.14

PTH às 11.00 hrs.

Elizabeth P. Cavalcante
Mat. 516





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e
Tecnologia -CEC

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0133/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 21 de maio de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente Projeto, para relatoria desta
Presidência.

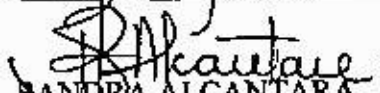
Macapá-AP, 03 de junho de 2014.


Deputado ROSÉLI MATOS
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

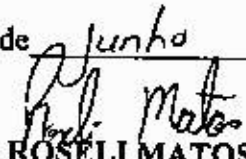
Macapá-AP, 03 de junho de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL nº. 0133/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 03 de Junho de 2014.


Deputado ROSELI MATOS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 03 de Junho de 2014.


Deputado ROSELI MATOS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0012/14-CEC-AL, da lavra do Deputado ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 03 de Junho de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL



Parecer nº 0012/14- CEC –AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0133/12 - AL.	AUTOR: DEPUTADO: MICHEL JK
EMENTA: OBRIGA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DO AMAPÁ COMUNICAR POR ESCRITO EM CARÁTER PREVENTIVO, AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, AOS CONSELHOS TUTELARES E AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DA OCORRÊNCIA DE FALTAS EXCESSIVAS DOS ALUNOS ANTES QUE ULTRAPASSE O LIMITE PERMITIDO DE 25% DE AUSÊNCIA.	RELATORA: Deputada: ROSELI MATOS

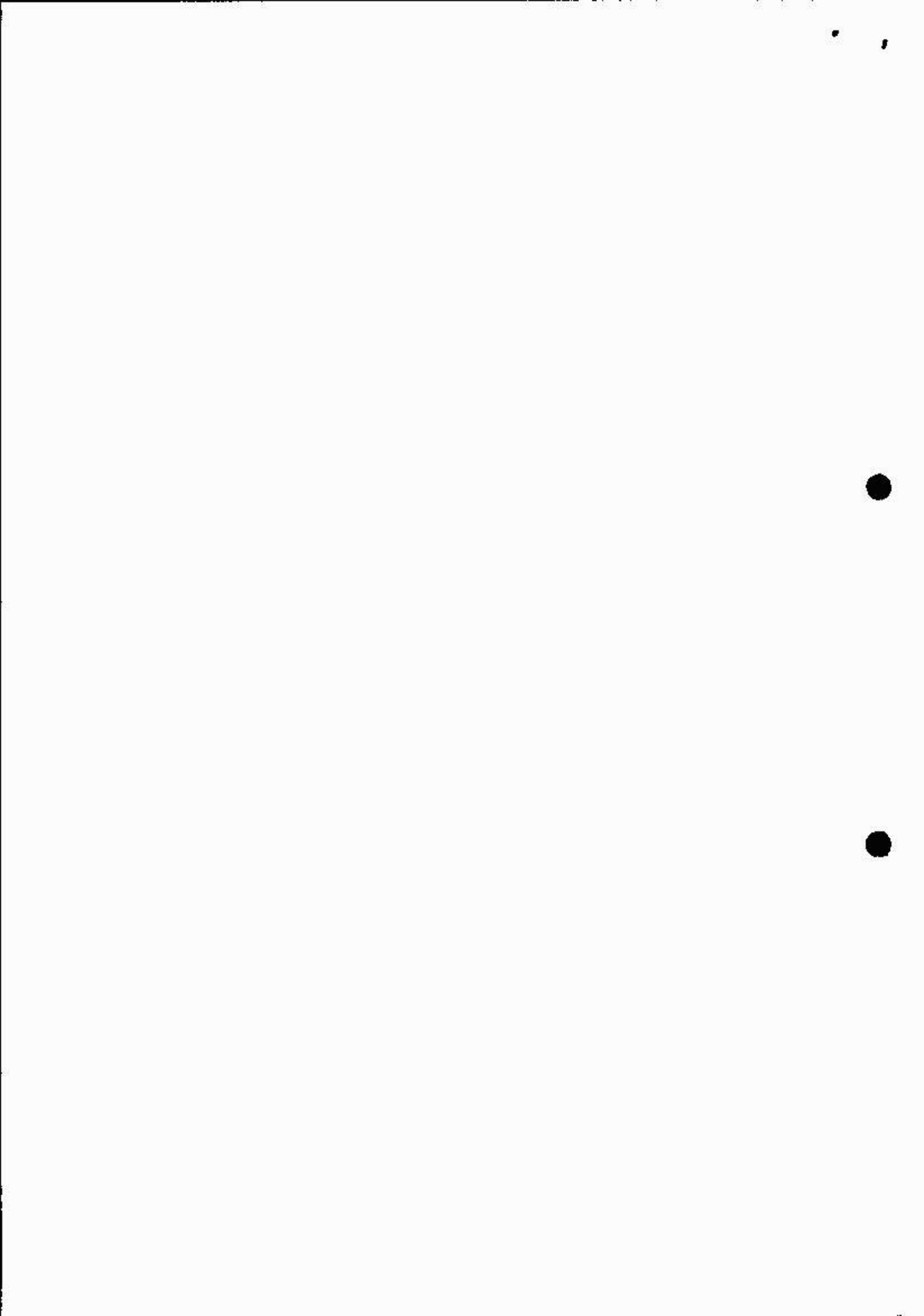
I – HISTÓRICO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 0133/12- AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que obriga as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Amapá comunicar, por escrito, em caráter preventivo, aos juizados da Infância e da Juventude aos Conselhos Tutelares e aos pais ou responsáveis, da ocorrência de faltas excessivas dos alunos antes que ultrapasse o limite permitido de 25% de ausência.

A preposição tem como objetivo de comunicar por escrito a frequência escolar do aluno que ultrapasse o limite permite de 25% de ausência ao Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude e aos pais ou responsável pela criança e/ou adolescente.

A frequência escolar é o exercício de um direito essencial as nossas crianças e jovens: o Direito a Educação que faz parte do conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

Além da Constituição Federal, de 1988, Art. 205 que trata da educação como um direito de todos e dever do Estado e da família; existem ainda duas leis que regulamentam e complementam a do direito á Educação: O Estatuto da criança e do Adolescente de 1990, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB de 1996. Juntos, estes mecanismos abrem as portas da escola pública fundamental a todos os brasileiros, já que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga.





O descumprimento destes deveres pode ser identificado como crime de abandono intelectual (quando a criança não é matriculada na escola), ou infração administrativa (quando os pais não acompanham o desenvolvimento do aluno na escola).

A escolarização é forte componente para o rompimento do ciclo de pobreza entre as gerações. A evasão escolar sempre foi e continua sendo o problema da educação.

Diversos casos da evasão escolar esta relacionada a vários problemas de ordem econômicos, psicológicos, biológicos e sociais. Entre eles a violência domestica.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0133/12-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputada **ROSELI MATOS**
Relatora





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia - CEC em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0133/12-AL.

Macapá – AP, de de 2014.

VOTOS A FAVOR


Deputada **ROSELI MATOS**
PRESIDENTE

Deputado **CHARLES MARQUES**

Deputada **MARILIA GÓES**


Deputada **MIRA ROCHA**

Deputado **KEKA CANTUARIA**

VOTOS CONTRA

Deputado **ROSELI MATOS**
PRESIDENTE

Deputado **CHARLES MARQUES**

Deputada **MARILIA GÓES**

Deputada **MIRA ROCHA**

Deputado **KEKA CANTUARIA**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
CEC

Ofício nº
0010/14-CEC - AL

Macapá-AP,
03 de junho de 2014.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0011/14-CEC-AL	PL	0130/12-AL	TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO NO PROGRAMA DE DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE NOÇÕES SOBRE DIREITOS DO CONSUMIDOR.
0012/14-CEC-AL	PL	0133/12-AL	OBRIGA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DO AMAPÁ A COMUNICAR POR ESCRITO EM CARÁTER PREVENTIVO, AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, AOS CONSELHOS TUTELARES E AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DA OCORRÊNCIA DE FALTAS EXCESSIVAS DOS ALUNOS ANTES QUE ULTRAPASSE O LIMITE PERMITIDO DE 25% DE AUSÊNCIA.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL

*Recebido em
03.06.14*


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0133/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa

